



1-10-98

# Câmara Municipal de São Paulo

## PARECER 961/98 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 555/97.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 555/97 dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas contendo normas de segurança em todos os elevadores dos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pelo projeto, as placas deverão conter as seguintes informações:

- o limite para o número de passageiros ou a quantidade de carga transportados no elevador;

- a proibição, aos menores de dez anos, de andarem nos elevadores desacompanhados (já que eles não têm altura ou discernimento suficientes para acionar o botão de alarme em caso de emergência);

- a obrigatoriedade, por parte das empresas credenciadas, de efetuar reparos no elevador, sendo o condomínio responsabilizado civil e criminalmente por acidentes que venham a ocorrer com o equipamento.

A propositura estabelece que a empresa responsável pela manutenção deverá, ainda, elaborar o Relatório de Inspeção Anual - RIA, a ser encaminhado, semestralmente, à Prefeitura.

Justifica o autor que o intuito da iniciativa é estabelecer normas de segurança em todos os elevadores do Município, evitando-se acidentes graves.

Esta Comissão vê no projeto oportunidade e mérito indiscutíveis.

Entretanto, o projeto conflita com a Lei nº 10.348/87, que rege a matéria, no que se refere ao Relatório de Inspeção Anual - RIA.

A lei acima referida já estabelece a obrigatoriedade de inspeção anual, cujo laudo deve ser assinado pelo engenheiro responsável. Esse laudo, ou Relatório de Inspeção Anual, entretanto, deve permanecer em poder do proprietário do aparelho de transporte para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado.

A Comissão de Constituição e Justiça, levando em conta esta divergência, apresentou substitutivo adequando o texto à legislação vigente e estabelecendo ao proprietário do elevador a obrigação de fornecer, anualmente, o referido relatório à Prefeitura.

Assim, considerando a importância do projeto de lei ora apresentado, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, na forma do Substitutivo apresentado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Salão da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18 de junho de 1998.

Nelson Proença - Presidente

José Izar - Relator

Luiz Paschoal

Mário Dias

Paulo Frange